ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 19/2019 - STRANS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 08/2019 - STRANS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04424/2018 - STRANS
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.000919/2022-95

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 19/2019 - STRANS, REFERENTE À CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE TERESINA-PI, COM ENFOQUE NA SUSTENTABILIDADE, TORNANDO-O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STRANS E O CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1227, Vermelha, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, **CLÁUDIO PESSOA LIMA**, brasileiro, Oficial da Polícia Militar, matrícula nº 94.104, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações na sede desta Superintendência, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, **CONSÓRCIO CONCREMAT/CERTARE**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.697/0001-95, situado à Avenida das Nações Unidas, nº 13771, Bloco L, 2º Andar, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, São Paulo/SP, por meio do seus Procuradores legalmente constituídos, Sr. **RAFAEL LUÍS RABUSKE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° 739.848.920-04, portador do RG nº 80.546.616-35/SJSII RS, domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 13771, Bloco I, 2º Andar, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, São Paulo/SP doravante chamada **CONTRATADA**; celebram o presente **Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 19/2019**, relativo à **Concorrência Pública Internacional nº 08/2019 - STRANS/PMT**, referente ao **Processo Administrativo nº 042.04424/2018 - STRANS**, conforme a Lei Federal n°8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO PARCIAL

A CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo nº 04 prevê o aumento de quantitativo com acréscimo de 6% (seis por cento) ao objeto contratado, equivalente ao valor de R$ 174.508,38 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), **devendo a referida cláusula ser revogada em relação ao acréscimo mencionado**. A cláusula supracitada prevê ainda o reajuste ao contrato no valor de **R$ 63.356,38 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis retardadores da execução contratual, que também será revogado em atenção à recomendação da Controladoria Geral do Município exarada no Parecer Técnico ALC-CGM** (Documento nº 4596142).

Conforme demonstrado no Despacho 139 (Documento nº 4654713), a monitoração da bilhetagem será realizada de forma independente pela Prefeitura Municipal de Teresina, cabendo à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito a regulamentação do Transporte Alternativo e atualização do Transporte Rural. Diante disso, não há necessidade de manutenção de obrigação contratual para prestação de serviços que não serão exigidos pela contratante.

O acréscimo decorrente do presente termo trata-se, portanto, de alteração no quantitativo sem ocorrer descaracterização ou desnaturação do objeto contratado, envolvendo o mesmo item do objeto, em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Conforme manifestado por meio da Nota Técnica DEP-STRANS (Documento nº 3814290), Planilha DEP-STRANS (Documento nº 3887581), PLANILHA CONSOLIDADA_PDMUS (Documento nº 3894510) e Despacho 141 (Documento nº 4663121), **faz-se necessário o acréscimo de valor para atender à necessidade de elaboração do termo de referência para licitação dos serviços de Transporte Rural e de Transporte Alternativo, tendo em vista que o serviço executado atualmente pelos permissionários é flagrantemente deficiente nos aspectos de confiabilidade, eficiência, economicidade e inovação.**

O detalhamento dos custos para prestação dos serviços supracitados constam na Planilha DEP-STRANS (Documento nº 3887581).

Em relação ao acréscimo de valor, a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), inciso I, alínea "b", do Contrato nº 19/2019 - STRANS**, prevê a possibilidade de acréscimo ao valor contratual, em decorrência de **aumento quantitativo do objeto contratado**, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; o que, no presente instrumento, implica em **acréscimo de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) ao objeto do contrato**, equivalente ao valor de **R$ 214.631,25 (duzentos e quatorze mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, dentro do limite estabelecido pelo artigo 65, § 1°, da referida Lei.

Para tanto, apresenta-se tabela com quantitativos originalmente pactuados e os quantitativos decorrentes do presente termo aditivo:

TERMO	VALOR INICIAL (R$)	VALOR TERMO ADITIVO Nº 5	PORCENTAGEM DO ACRÉSCIMO%
Contrato nº 019/2019	R$ 2.900.993,54 (dois milhões, novecentos mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)	R$ 214.631,25 (duzentos e quatorze mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)	7,39%

Portanto, o presente termo aditivo tem o valor de **R$ 214.631,25 (duzentos e quatorze mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A Cláusula Vigésima prevê a obrigação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Diante disso, em decorrência do presente termo aditivo a contratada suplementa o caução em relação ao valor aditivado até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Em atenção à solicitação constante na Nota Técnica DEP-STRANS (Documento nº 3814290), o **prazo de execução dos serviços decorrentes do presente termo aditivo expirar-se-á em 15/06/2022.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, com as alterações dos Apostilamentos nº 01 e nº 02, e considerando-se os aditivos 01, 02, 03 e 04 (parcialmente), que integram este termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 31 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente - STRANS
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
RAFAEL LUÍS RABUSKE
Consórcio Concremat/Certare
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Nome: Maurício Gomes da Costa

Matrícula: 94.215

(assinado eletronicamente)

Nome: Yasmin Santos da Silva

Matrícula: 95.130

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luis Rabuske**, **Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 10:48, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yasmin Santos da Silva**, **Secretária de Gabinete**, em 31/05/2022, às 11:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Gomes da Costa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/05/2022, às 11:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Pessoa Lima**, **Superintendente da STRANS**, em 31/05/2022, às 13:18, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4684112** e o código CRC **CB79266E**.